



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 37.823, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Cria o Parque Estadual Mata da Pimenteira, localizado no Município de Serra Talhada, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na [Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009](#),

CONSIDERANDO que a região de Serra Talhada foi classificada, em 2002, como de importância biológica Extrema e Muito Alta para a conservação da biodiversidade pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco;

CONSIDERANDO que essa região foi considerada prioritária para a conservação da biodiversidade da Caatinga no Brasil, em 2000 e em 2007, pelo Ministério do Meio Ambiente, como de extrema importância biológica para a conservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO a grande riqueza de espécies, inclusive com muitas espécies endêmicas, a grande variedade de habitats e a necessidade de ampliar e difundir o conhecimento sobre o bioma Caatinga;

CONSIDERANDO a baixa representatividade do bioma Caatinga no sistema Estadual de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que a área em foco apresenta bom estado de conservação de seus fragmentos florestais, com espécies de fauna ameaçadas e/ou vulneráveis à extinção;

CONSIDERANDO a existência de atributos biológicos e paisagísticos que propiciam o fomento a atividades de educação ambiental e lazer contemplativo em contato com a natureza;

CONSIDERANDO, por fim, que o desenvolvimento sustentável da região deve ser pautado na proteção dos recursos naturais, na valorização do homem e na preservação do patrimônio social, histórico, artístico e cultural ali existente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Mata da Pimenteira, localizado no Município de Serra Talhada, neste Estado, totalizando uma área de 887,24 ha (oitocentos e oitenta e sete

hectares e vinte e quatro ares), conforme Memorial Descritivo e delimitação geográfica constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º O Parque Estadual de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade ecológica da Caatinga, ampliando a representatividade dos ecossistemas estaduais protegidos como unidades de conservação;

II - incentivar a implantação de ações que promovam a recuperação das áreas degradadas;

III - proteger as espécies endêmicas e as espécies raras ameaçadas de extinção ocorrentes na área e nos remanescentes florestais da região;

IV - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

V - promover a educação, a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza; e

VI - apoiar o desenvolvimento sustentável, respeitando a capacidade de suporte ambiental da caatinga, potencializando as vocações naturais, culturais, artísticas, históricas e ecoturísticas da região.

Art. 3º Para a implantação e gestão do Parque Estadual Mata da Pimenteira devem ser adotadas as seguintes providências:

I – elaboração do Plano de Manejo; e

II – definição, criação e implantação do Conselho Gestor.

Art. 4º A elaboração do Plano de Manejo e a criação do Conselho Gestor do Parque ficam sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e do Comitê Executivo para Criação e Implantação das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, instituído pelo [Decreto nº 36.627, de 8 de junho de 2011](#).

§ 1º O Plano de Manejo deve definir o zoneamento do Parque Estadual Mata da Pimenteira, suas diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável e deve ser elaborado de forma participativa.

§ 2º O Conselho Gestor do Parque Estadual Mata da Pimenteira tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, e com representação da sociedade civil da região e deve ser instituído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Compete à CPRH a coordenação do Conselho Gestor do Parque Estadual Mata da Pimenteira.

§ 4º Compete à CPRH a administração do Parque Estadual Mata da Pimenteira.

Art. 5º O Plano de Manejo do Parque Estadual Mata da Pimenteira deve estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado da área, sem prejuízo das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na [Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009](#).

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de janeiro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição do Perímetro da Poligonal de Contorno do Parque Estadual Mata da Pimenteira: Inicia-se a descrição do perímetro a partir do ponto P-01, de coordenadas N=9120057,32 m e E=577148,11 m, situado no limite da Fazenda Saco e na cota 530; seguindo ao longo do limite oeste da propriedade por 1055,97 m até o ponto P-02 de coordenadas N=9120217,35 m e E=576114,14 m e cota 760; seguindo ao longo do limite oeste da propriedade por 586,41 m até o ponto P-03 de coordenadas N=9120697,70 m e E=575845,78 m e cota 760; seguindo ao longo do limite oeste da propriedade por 675,21 m até o ponto P-04 de coordenadas N=9121334,17 m e E=575877,26 m e cota 610; seguindo ao longo do limite oeste da propriedade por 998,60 m até o ponto P-05 de coordenadas N=9122318,60 m e E=576013,20 m e cota 630; seguindo ao longo do limite oeste da propriedade por 1028,94 m até o ponto P-06 de coordenadas N=9123326,74 m e E=576180,11 m e cota 530; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 879,61 m até o ponto P-07 de coordenadas N=9123833,81 m e E=576848,77 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 805,04 m até o ponto P-08 de coordenadas N=9124492,25 m e E=577025,36 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 1240,51 m até o ponto P-09 de coordenadas N=9125644,27 m e E=577013,71 m, onde cruza com a estrada que atravessa a mata da Pimenteira; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 965,37 m até o ponto P-10 de coordenadas N=9126575,13 m e E=577154,60 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 1342,98 m até o ponto P-11 de coordenadas N=9127873,03 m e E=576912,18 m, confrontante com a estrada; o perímetro segue confrontando a estrada pela direita por 638,70 m até o ponto P-12 de coordenadas N=

9122800,15 m e E= 577416,79 m; o perímetro segue confrontando a estrada pela direita por 1306,43 m até o ponto P-13 de coordenadas N= 9126976,18 m e E= 578188,19 m; o perímetro segue confrontando a estrada pela direita por 592,65 m até o ponto P-14 de coordenadas N= 9126596,32 m e E= 578746,95 m; o perímetro segue confrontando a estrada pela direita por 842,39 m até o ponto P-15 de coordenadas N= 9125872,10 m e E= 578705,91 m e cota 530; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 980,45 m até o ponto P-16 de coordenadas N=9125736,11 m e E=577749,62 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 550,03 m até o ponto P-17 de coordenadas N=9125484,45 m e E=577479,11m, onde cruza com a estrada que atravessa a mata da Pimenteira; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 853,19 m até o ponto P-18 de coordenadas N=9124863,90 m e E=577920,76 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 760,17 m até o ponto P-19 de coordenadas N=9124328,65 m e E=577415,33 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 441,67 m até o ponto P-20 de coordenadas N=9123991,03 m e E=577146,39m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 518,12 m até o ponto P-21 de coordenadas N=9123554,15 m e E=577387,74 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 547,12 m até o ponto P-22 de coordenadas N=9123725,41 m e E=577867,76 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 576,81 m até o ponto P-23 de coordenadas N=9123257,22 m e E=578135,48 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 756,62 m até o ponto P-24 de coordenadas N=9122750,35 m e E=577601,73 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 1030,90 m até o ponto P-25 de coordenadas N=9121844,22 m e E=577136,59 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 349,40 m até o ponto P-26 de coordenadas N=9121934,16 m e E=576887,79 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 1114,41 m até o ponto P-27 de coordenadas N=9120885,14 m e E=576917,61 m; o perímetro continua seguindo sobre a linha de cota 530 por 945,63 m até o ponto P-01, ponto inicial deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II
DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO PARQUE ESTADUAL MATA DA
PIMENTEIRA

ANEXO II

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO PARQUE ESTADUAL MATA DA PIMENTEIRA

